



À G.:D.:G.:A.:D.:U.:

M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal

A Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, sob a inspiração e a proteção do Grande Arquiteto do Universo e em nome do Povo Maçônico do Distrito Federal, reunida em Assembléia Constituinte, Decreta e Promulga a seguinte:

CONSTITUIÇÃO

PREÂMBULO

A Grande Loja Maçônica do Distrito Federal - GLMDF, com o tratamento de Muito Respeitável, Potência Maçônica Simbólica Universal, que nesta Constituição será tratada como Grande Loja, fundada em 16 de fevereiro de 1963, por iniciativa das Lojas Maçônicas ALVORADA Nº 1, TIRADENTES Nº 2, ESTRELA DO PLANALTO Nº 3 e BRASILIANA Nº 4, define-se pelos seguintes Postulados:

1. crê no predomínio do Espírito sobre a Matéria, proclamando-o como decorrência maior do princípio impessoal do GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO e sem essa crença nenhum candidato à Maçonaria será admitido em seu seio;
2. não impõe limites à livre investigação da verdade, e para garantia dessa liberdade é que exige a maior tolerância dos Maçons;
3. é acessível aos homens livres e de bons costumes de todas as raças e de todas as crenças religiosas e políticas, que não os privem de sua liberdade e não restrinjam os seus direitos fundamentais e nem exijam submissão incondicional aos ditames dos seus superiores;
4. consagra que o Maçom jamais será, voluntariamente, um escravo da ignorância, da falsidade e do erro;
5. busca, pelo exemplo e pela instrução, o aperfeiçoamento Moral e Intelectual do Homem, em todos os setores de sua atividade, como meio de sua identificação com o GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO;
6. vê no culto à família e no respeito à Pátria, meios eficazes e indispensáveis para que o Homem possa realizar, no plano material e transcendental, a sua verdadeira missão;
7. reconhece no trabalho, em todas as suas formas honestas, um dever do qual ninguém pode escusar-se, especialmente o Maçom, Obreiro que é da Arte Real;

8. tem como incompatíveis com a Ideologia Maçônica os recursos à força ou à violência e o desrespeito às Leis do País e às autoridades públicas legitimamente constituídas;
9. considera a virtude uma disposição da alma que nos induz à prática do bem;
10. entende que todo pensamento maçônico é criador, engrandece o espírito e enobrece o coração; e
11. considera a solidariedade humana obrigação de todos os Maçons.

TÍTULO I

DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.536.177/0001-07, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica nos termos do Código Civil Brasileiro, de duração indeterminada e constituída das atuais Lojas Simbólicas de sua jurisdição e das que vierem a ser fundadas, filiadas ou regularizadas.

Art 2º A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO DISTRITO FEDERAL tem sede e foro no SGAN 909 – Módulo B - CEP 70.790-090, na cidade de Brasília-DF e sua jurisdição se estende por todo o território do Distrito Federal, de forma autônoma, soberana e independente. É uma associação de fins e caráter filosófico, espiritualista, filantrópico, cívico, educacional, cultural, nos moldes das Leis Básicas da Maçonaria Simbólica Universal, Princípios Gerais das Constituições de Anderson, *Landmarks*, Usos e Costumes tradicionais da Ordem Maçônica.

Parágrafo único. A sede da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal poderá ser transferida por ato do Grão-Mestre, em caráter provisório, para outro local, quando motivo relevante o justificar, *ad referendum* da assembléia.

Art. 3º A Grande Loja Maçônica do Distrito Federal admite como legítimos o Rito Escocês Antigo e Aceito, o de *York*, o de *Schröder* e outros que venham a ser por ela reconhecidos.

§ 1º A Grande Loja Maçônica do Distrito Federal adotará em suas Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, o Rito Escocês Antigo e Aceito.

§ 2º As sessões das Lojas da jurisdição, em qualquer dos ritos indicados no *caput* deste artigo, limitar-se-ão aos graus simbólicos de APRENDIZ, de COMPANHEIRO e de MESTRE, este último com a plenitude dos direitos maçônicos.

§ 3º O idioma nacional será o único usado na Grande Loja e nas Lojas da jurisdição, exceto para os visitantes estrangeiros.

Art. 4º São símbolos privativos da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal o Selo, o Brasão, a Bandeira e o Estandarte.

Art. 5º São datas festivas na jurisdição:

I – 16 (dezesseis) de fevereiro, data de fundação da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Distrito Federal;

II – 24 (vinte e quatro) de junho, dia de São João Batista;

III – 20 (vinte) de agosto, dia do Maçom;

IV – 27 (vinte e sete) de dezembro, dia de São João Evangelista; e

V – os feriados nacionais.

§ 1º Os períodos de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho e de 16 (dezesseis) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro serão destinados às férias maçônicas, salvo motivo de excepcional necessidade, a juízo do Grão-Mestre.

§ 2º O Grão-Mestre poderá decretar recesso na jurisdição quando evento maçônico regional ou nacional o justificar.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Art. 6º São poderes constituídos da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário independentes e harmônicos entre si.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º O Poder Executivo, de responsabilidade administrativa, é exercido pelo Grão-Mestre.

Parágrafo único. No exercício das funções de governo da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, o Grão-Mestre é a autoridade suprema do Povo Maçônico.

Seção I

Das Atribuições do Grão-Mestre

Art. 8º O Grão-Mestre, na qualidade de autoridade suprema da jurisdição, é, perante os poderes civis, em juízo ou fora dele, o representante nato da Grande Loja, auxiliado pelos demais membros da Alta Administração.

Parágrafo único. O Grão-Mestre é membro efetivo de todas as lojas jurisdicionadas, sem estar sujeito, durante o seu mandato, a frequência de sua Loja.

Art. 9º Ao Grão-Mestre, a quem é devido o título de Sereníssimo, compete:

I – apresentar, na Assembléia Ordinária do Equinócio do Outono do ano de sua posse, o Plano Quadrienal de Ação Maçônica;

II – representar a Grande Loja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – cumprir e fazer cumprir as Leis Básicas da Maçonaria Simbólica Universal, Princípios Gerais das Constituições de Anderson, *Landmarks*, Usos e Costumes tradicionais da Ordem, esta Constituição, as demais leis e as Resoluções e Recomendações aprovadas pela Assembléia da Grande Loja;

IV – sancionar, expedir, revogar e publicar atos e decretos para o exato cumprimento das leis e resoluções da Grande Loja;

V – convocar e presidir o Grande Conselho de Justiça Maçônica;

VI - admoestar Lojas e Maçons da jurisdição por motivos e nos casos previstos no Regulamento Geral;

VII - intervir em Loja da jurisdição quando as circunstâncias o recomendarem, na preservação da ordem, da hierarquia e da disciplina e, em casos graves e urgentes, suspender-lhes os direitos, *ad referendum* da Assembléia Geral;

VIII – declarar a irregularidade ou o adormecimento de Lojas, *ad referendum* da Assembléia da Grande Loja;

IX – presidir as sessões das Lojas da jurisdição;

X – instalar, pessoalmente ou por delegação, os Veneráveis Mestres de Lojas;

XI – convocar as Assembléias da Grande Loja e o Colégio de Mestres Instalados;

XII – indicar às potências maçônicas regulares o nome de Maçons para representá-las, bem como aprovar a indicação daquelas junto à Grande Loja Maçônica do Distrito Federal;

XIII - autorizar despesas ordinárias e extraordinárias, dentro das possibilidades orçamentárias, ou de créditos especiais aprovados pela Assembléia da Grande Loja;

XIV - dividir o território da jurisdição em distritos, nomeando para cada um deles Delegado de sua escolha, Mestre Maçom Instalado, e que pertença a uma das Lojas compreendidas naquele distrito;

XV – conceder ou negar *placet* de Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação e Regularização e dispensar interstícios quando solicitado;

XVI – expedir diplomas, certificados e documentos de identidade maçônica;

XVII – dispensar contribuições devidas à Grande Loja, *ad referendum* da Assembléia,;

XVIII – encaminhar à Grande Loja, na Assembléia ordinária do Solstício de Verão a proposta orçamentária para o ano financeiro seguinte;

XIX – dispensar exigências para os candidatos a cargos eletivos das Lojas, quando estas não possuírem condições de atendê-las.

XX– criar Comissões e Assessorias Especiais;

XXI - vetar, total ou parcialmente, projetos de lei, resoluções da Grande Loja ou proposições que contrariarem a Constituição, o Regulamento Geral, os Códigos, os preceitos dos antigos *Landmarks*, as leis básicas da Maçonaria, a liturgia e a ritualística;

XXII – delegar competência;

XXIII – nomear e exonerar os titulares para os cargos de sua livre escolha;

XXIV – conceder títulos honoríficos e insígnias;

XXV – transmitir a Palavra Semestral; e

XXVI – decretar recesso maçônico.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, ausência da jurisdição e licença, o Grão-Mestre será substituído pelo Grão-Mestre Adjunto, e no impedimento deste, pelo Grande Primeiro Vigilante e, na seqüência, pelo Grande Segundo Vigilante.

Art. 10. Dos atos praticados pelo Grão-Mestre, ou seus substitutos legais, salvo os da competência do Grande Conselho de Justiça Maçônica, caberá recurso para a Assembléia da Grande Loja, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Após a manifestação da Grande Comissão competente, considerado admissível o recurso, o Grão-Mestre convocará a Assembléia da Grande Loja para a sua apreciação.

Seção II

Do Grão-Mestre Adjunto

Art. 11. Ao Grão-Mestre Adjunto, com o tratamento de Eminente, compete:

I – substituir o Grão-Mestre, nos termos da presente Constituição;

II – representar o Grão-Mestre, quando por este for designado;

III – praticar os atos que lhe forem cometidos por delegação de competência;

IV – presidir o Venerável Colégio de Mestres Instalados;

V – presidir as Assembléias convocadas para apreciação de recursos interpostos contra atos do Grão-Mestre.

§ 1º Além das atribuições previstas nesta Constituição, o Grão-Mestre Adjunto, auxiliará o Grão-Mestre em missões especiais quando por este convocado.

§ 2º O Grão-Mestre Adjunto é membro efetivo de todas as lojas jurisdicionadas, sem estar sujeito, durante o seu mandato, a freqüência de sua Loja.

Seção III

Da Alta Administração da Grande Loja

Art. 12. A Alta Administração da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal é constituída dos seguintes cargos:

I - Grandes Dignidades:

Grão-Mestre

Grão-Mestre Adjunto

Grão-Mestres *Ad Vitam*

Ex-Grão-Mestres Adjuntos

II - Grandes Oficiais:

Grande 1º Vigilante

Grande 2º Vigilante

Grande Orador

Grande Orador Adjunto

Grande Secretário das Relações Interiores

Grande Secretário das Relações Interiores Adjunto

Grande Secretário das Relações Exteriores

Grande Secretário das Relações Exteriores Adjunto

Grande Chanceler

Grande Chanceler Adjunto

Grande Secretário Particular do Grão-Mestre

Grande Secretário de Imprensa e Relações Públicas

Grande Secretário de Imprensa e Relações Públicas Adjunto

Grande Secretário de Educação e Cultura

Grande Secretário de Educação e Cultura Adjunto

Grande Tesoureiro

Grande Tesoureiro Adjunto

Grande Mestre de Cerimônias

Grande Hospitaleiro

Grande Hospitaleiro Adjunto

Grande 1º Diácono

Grande 2º Diácono

Grande Porta Estandarte

Grande Porta Espada

Grande Porta Bandeira

Grande Guarda do Templo

Grande Cobridor do Templo

Grande Mestre de Banquetes

Grande Mestre de Banquetes Adjunto

Grande Diretor Arquiteto

Grande Diretor Bibliotecário

Grande Diretor Bibliotecário Adjunto

Grande Diretor de Patrimônio e Segurança

Grande Diretor de Informática

Grande Mestre de Harmonia

Grande 1º Experto

Grande 2º Experto

Grande Delegado Geral do Grão-Mestre

Art. 13. Compete à Alta Administração:

I – administrar o patrimônio e zelar pelos interesses da Grande Loja;

II – aplicar as leis, resoluções e recomendações da Assembléia da Grande Loja e dos atos emanados do Poder Judiciário; e

III – auxiliar o Grão-Mestre.

Parágrafo único. O Regulamento Geral definirá as atribuições dos membros eleitos e nomeados da Alta Administração.

Art. 14. Os cargos de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Grande Primeiro Vigilante e Grande Segundo Vigilante, Grande Orador e Grande Orador Adjunto são providos por eleição, pelo voto direto e secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos eletivos somente podem ser destituídos a pedido ou por decisão da Assembléia Geral da Grande Loja. Nesse caso, mediante proposta apresentada pelo Grão-Mestre ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º Não serão remunerados, por qualquer forma ou hipótese, os ocupantes dos cargos de eleição ou de nomeação da administração da Grande Loja e das Lojas jurisdicionadas.

§ 3º A Grande Loja e suas Lojas jurisdicionadas não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Seção IV

Das Grandes Comissões

Art. 15. As Grandes Comissões são órgãos técnicos auxiliares consultivos da Grande Loja, que se classificam em:

I – **Permanentes** – compostas, cada uma, de 5 (cinco) Mestres Maçons pertencentes a 5 (cinco) Lojas diferentes, indicados por estas, dentre os associados de seus quadros e eleitos pela Assembléia da Grande Loja; e

II – **Especiais** – compostas, cada uma, de 3 (três) ou mais membros, nomeados em caráter temporário pelo Grão-Mestre.

§ 1º Os Grandes Oficiais e membros das Grandes Comissões Especiais da Grande Loja são de livre nomeação do Grão-Mestre, ressalvado o disposto no art. 14.

§ 2º São permanentes as Grandes Comissões de:

I – Assuntos Gerais;

II – Justiça e Legislação;

III – Finanças (Conselho Fiscal); e

IV – Relações Exteriores.

§ 3º É vedada a acumulação de cargos da Alta Administração com a de membros das Grandes Comissões Permanentes.

§ 4º O Regulamento Geral definirá as atribuições das Grandes Comissões Permanentes.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 16. A Grande Comissão de Finanças, como Conselho Fiscal, exercerá a função de avaliar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas da Grande Loja, para deliberação da Assembléia Geral.

Seção VI

Dos Grão-Mestres *Ad Vitam* e Ex-Grão-Mestres Adjuntos e dos Grandes Oficiais

Art. 17. O Grão-Mestre, após o término de seu mandato, passa a ter o título de Grão-Mestre *Ad Vitam*, com o tratamento de Eminente, com direito a voz e voto nas Assembléias da Grande Loja.

§ 1º O Grão-Mestre Adjunto, após o término de seu mandato passa a ter o título de Ex-Grão-Mestre Adjunto, com tratamento e direitos deste artigo.

§ 2º As demais prerrogativas e atribuições dos Grão-Mestres *Ad Vitam*, dos ex-Grão-Mestres Adjuntos e dos Grandes Oficiais serão definidas no Regulamento Geral, sem prejuízo das já existentes nesta Constituição

Seção VII

Do Conselho de Grão-Mestres *Ad Vitam* e do Venerável Colégio de Mestres Instalados

Art. 18. O Conselho de Grão-Mestres *Ad Vitam* é um órgão de assessoria geral do Grão-Mestre em questão de alta indagação dentro do espírito maçônico.

Parágrafo único. Com o tratamento de Eminente, que lhe é devido, será convocado pelo Grão-Mestre, que o presidirá em reunião administrativa.

Art. 19. O Venerável Colégio de Mestres Instalados, cujas atribuições serão definidas no Regulamento Geral e no seu Regimento Interno, é Órgão de Assessoria Litúrgica do Grão-Mestre e compõe-se de Mestres Instalados ativos na jurisdição.

CAPÍTULO IV

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 20. O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Geral da Grande Loja.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral é presidida pelo Grão-Mestre ou pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. Compõem a Assembléia Geral, com direito a voz e voto, os membros titulares da Grande Loja e os representantes das Lojas jurisdicionadas:

I – são membros titulares da Grande Loja: as Grandes Dignidades e os Grandes Oficiais; e

II – são membros representantes das Lojas jurisdicionadas o Venerável Mestre, o *Past Master* e os Vigilantes.

Art. 22. A Grande Loja reunir-se-á ordinariamente em Assembléia:

I – a 16 (dezesesseis) de fevereiro, para comemorar o seu aniversário de fundação e para a posse dos eleitos e nomeados para a Alta Administração, quando houver;

II – a 21 (vinte e um) de março, no Equinócio de Outono, para a apresentação da Prestação de Contas, Relatório Anual do Grão-Mestre e apresentação do Plano Quadrienal de Ação Maçônica, quando houver;

III – a 21 (vinte e um) de junho, no Solstício de Inverno;

IV – a 20 (vinte) de agosto, no Dia do Maçom;

V – a 22 (vinte e dois) de setembro, no Equinócio da Primavera; e

VI – a 15 (quinze) de dezembro, antecipando-se à comemoração do Solstício de Verão, para apresentação e deliberação da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de reunir-se nas datas previstas, as assembleias realizar-se-ão no primeiro dia útil anterior ou posterior ao convencionado.

Art. 23. As Assembleias da Grande Loja serão realizadas no Grau de Mestre Maçom, com a participação obrigatória de seus membros Titulares e Representantes.

§ 1º A juízo do Grão-Mestre, o Mestre Maçom autor de iniciativa de interesse Maçônico poderá defendê-la perante as Grandes Comissões e a Grande Loja, sem direito a voto.

§ 2º Poderão assistir aos trabalhos Mestres Maçons regulares, sem direito a voz e voto.

§ 3º Poderão ser realizadas em qualquer Grau:

a) as solenidades que não contrariem rituais próprios; e

b) as solenidades públicas.

Seção II

Das atribuições e da competência da Assembléia Geral

Art. 24. À Assembléia Geral, como Poder Legislativo da Grande Loja, compete:

I - alterar esta Constituição na forma prevista em seus arts. 43 e 44;

II - promover a revisão ou a reforma do Regulamento Geral, dos Códigos de Justiça Maçônica, de Processo Maçônico e Eleitoral Maçônico e demais leis da Grande Loja;

III - deliberar sobre propostas de alterações dos rituais maçônicos;

IV - deliberar sobre a Proposta Orçamentária;

V - fixar, rever ou dispensar taxas e contribuições ordinárias e extraordinárias;

- VI - deliberar sobre os vetos opostos pelo Grão-Mestre às suas leis;
- VII - legislar sobre matéria relativa aos interesses da Ordem na jurisdição, nos estritos limites desta Constituição;
- VIII - apreciar os decretos e atos do Grão-Mestre, quando baixados *ad referendum*;
- IX - apreciar, na assembléia ordinária do Equinócio de Outono o Plano Quadrienal de Ação Maçônica, quando houver;
- X - deliberar sobre alienação, permuta, doação ou gravação de bens imóveis da Grande Loja, bem como a cessão de uso, de conformidade com o previsto no art. 77;
- XI - autorizar o Grão-Mestre a celebrar e denunciar tratados e convenções;
- XII - promover, mediante recomendações aos órgãos e autoridades maçônicas da jurisdição, a realização efetiva do ideário, valores e princípios fundamentais da Maçonaria Simbólica Universal;
- XIII - conhecer e julgar as contas da Alta Administração;
- XIV - deliberar sobre os Estatutos das Lojas e suas alterações;
- XV – criar e conceder títulos honoríficos e insígnias;
- XVI - comutar penas, conceder anistia e indulto às Lojas e Maçons, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
- XVII - julgar os recursos interpostos contra atos do Grão-Mestre;
- XVIII - julgar os recursos sobre a validade das eleições realizadas na Grande Loja;
- XIX - conceder asilo maçônico;
- XX - eleger os Juízes do Conselho de Justiça e os membros das Comissões Permanentes, empossando-os juntamente com os demais escolhidos; e
- XXI – destituir os administradores eleitos.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, VI, X e XXI, o *quorum* necessário à abertura dos trabalhos será de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia da Grande Loja.

Seção III

Da Convocação da Assembléia Geral

Art. 25. As Assembléias da Grande Loja serão convocadas mediante edital, a saber:

- I - ordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; e
- II – extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para abertura dos trabalhos será de 50% (cinquenta por cento) de seus membros com direito a voto, em primeira chamada, e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 26. Nos casos previstos nesta Constituição, como de competência da Assembléia Geral, a manifestação desta é condição de validade do ato.

Art. 27. Em casos urgentes e inadiáveis, a Grande Loja reunir-se-á extraordinariamente em Assembléia:

- I - quando convocada por iniciativa do Grão-Mestre;
- II - a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto):
 - a) das Lojas da jurisdição, subscrito pela maioria de seus membros representantes;
 - b) dos membros integrantes de sua Alta Administração; ou
 - c) dos membros associados.

Parágrafo único. Se o Grão-Mestre não convocar a assembléia extraordinária nos 10 (dez) dias subseqüentes ao recebimento da petição prevista no inciso II deste artigo, competirá aos próprios requerentes convocá-la, devendo presidi-la, se ausente o Grão-Mestre, os seus substitutos legais na ordem prevista nesta Constituição.

Seção IV

Das Disposições Gerais das Assembléias

Art. 28. Será obrigatório o comparecimento dos membros titulares e representantes às assembléias, regularmente convocadas, salvo motivo de força maior expressamente formulado e aceito.

§ 1º Os Grandes Representantes de Potências Maçônicas são obrigados a comparecer às assembléias da Grande Loja e, nessa qualidade, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º Nenhum Maçom poderá, em qualquer órgão superior, representar mais de 1 (uma) Loja.

§ 3º Nenhuma matéria rejeitada pela assembléia da Grande Loja poderá ser reapresentada senão após decorrido 12 (doze) meses de sua apreciação, salvo se proposição nesse sentido, com a devida justificativa, for subscrita:

I – por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da assembléia da Grande Loja, quando se tratar de proposta sobre reforma constitucional; ou

II – pela maioria simples dos membros da assembléia, no demais casos.

§ 4º Antes da votação de qualquer matéria, deverá manifestar-se obrigatoriamente o Grande Orador

§ 5º O Regulamento Geral disciplinará o funcionamento das Assembléias.

CAPÍTULO V

DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I

Da Organização

Art. 29. O Poder Judiciário incumbe-se de ministrar a Justiça Maçônica a associados e às Lojas da jurisdição, nos termos da Constituição e de sua legislação complementar, sendo exercido pelos seguintes Conselhos:

- I - Conselho de Loja;

- II - Conselho de Justiça; e
- III – Grande Conselho de Justiça Maçônica.

Art. 30. A Justiça Maçônica da Grande Loja se estende às Lojas e Maçons sob sua jurisdição, nos delitos praticados no âmbito maçônico ou fora dele.

§ 1º Em todas as instâncias da Justiça Maçônica será obedecido o rito processual sumário.

§ 2º Em qualquer fase do processo judicial maçônico poderá ser promovida audiência de conciliação.

§ 3º Iniciado o processo contra ocupante de cargo de eleição ou de nomeação, na Grande Loja ou nas Lojas jurisdicionadas, este será afastado do cargo até o final do julgamento.

Art. 31. A todo denunciado é assegurado o mais amplo direito de defesa e de recurso, podendo exercê-lo por si ou mediante defensor constituído, invariavelmente Maçom, em pleno gozo de seus direitos maçônicos.

Art. 32. O Código de Justiça Maçônica disporá sobre os delitos e suas penas e o Código de Processo Maçônico sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos, do processo judicial e dos demais preceitos pertinentes.

Seção II

Do Conselho de Loja

Art. 33. A Justiça Maçônica de primeira instância será exercida pelos Conselhos de Loja, mediante denúncia ou representação, constituídos por 5 (cinco) Mestres Maçons do quadro da Loja respectiva, em pleno gozo de suas prerrogativas maçônicas, sorteados dentre os presentes na sessão de julgamento.

Parágrafo único. No Conselho de Loja, o Venerável Mestre será o Conselheiro Instrutor, o Orador atuará como Procurador e o Secretário como Escrivão.

Art. 34. Compete aos Conselhos de Loja, processar e julgar, em primeira instância, os membros da Loja a que correspondam, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os Veneráveis Mestres serão julgados pelo Conselho de Justiça.

Art. 35. Das decisões do Conselho de Loja caberá recurso voluntário para o Conselho de Justiça.

Seção III

Do Conselho de Justiça

Art. 36. A Justiça de segunda instância será exercida pelo Conselho de Justiça, composto

de 7 (sete) Conselheiros eleitos pela Assembléia da Grande Loja, dentre os Mestres Instalados que não exerçam cargo na jurisdição.

§ 1º Os integrantes do Conselho de Justiça elegerão, por escrutínio secreto, o seu Presidente, atuando como Procurador o Grande Orador Adjunto e como Escrivão o Grande Secretário das Relações Interiores Adjunto.

§ 2º Substituirá o Presidente, na sua ausência ou impedimento, o Conselheiro mais antigo.

Art. 37. Compete ao Conselho de Justiça:

I – processar e julgar originariamente:

a) os Grandes Oficiais nomeados, os Assessores do Grão-Mestre e os Delegados dos DISMAS;

b) os Veneráveis Mestres; e

c) os Maçons da jurisdição agraciados com títulos e honrarias maçônicas concedidos pela Grande Loja;

II – julgar, em duplo grau de recurso, as questões:

a) decididas pelo Conselho de Loja; e as

b) referentes a eleições realizadas nas Lojas da jurisdição.

Art. 38. Das decisões do Conselho de Justiça caberá:

I - recurso ordinário, nas hipóteses previstas no inciso I do artigo anterior; e

II - recurso extraordinário, quando contrariarem dispositivos desta Constituição ou negarem vigência à legislação que a complementa.

Parágrafo único. As questões originárias, que importarem em exclusão de associado, caberá recurso voluntário ao pleno do Grande Conselho de Justiça Maçônica.

Seção IV

Do Grande Conselho de Justiça Maçônica

Art. 39. Os membros da Assembléia Geral da Grande Loja comporão o pleno do Grande Conselho de Justiça Maçônica e o *quorum* para deliberação será o da maioria absoluta.

§ 1º O Grão-Mestre presidirá o Grande Conselho de Justiça Maçônica, com voto de desempate, e, na sua ausência, impedimento ou quando for o implicado, será substituído pelo seu Adjunto, e, na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto legal e assim na seqüência.

§ 2º O Grande Orador e o Grande Secretário das Relações Interiores exercerão, respectivamente, as funções de Grande Procurador e Escrivão, e, na sua ausência ou impedimento, o Presidente escolherá seus substitutos dentre os presentes.

Art. 40. Compete ao Grande Conselho de Justiça Maçônica:

I – processar e julgar originariamente:

a) os membros eleitos da Alta Administração;

b) o Delegado Geral do Grão-Mestre;

- c) os integrantes das Grandes Comissões Permanentes;
 - d) os Grandes Representantes credenciados junto à Grande Loja;
 - e) os membros do Conselho de Justiça e do Grande Conselho de Justiça Maçônica;
 - e
 - f) as argüições de inconstitucionalidade, por meio de representação formalizada por escrito pelo Grande Orador.
- II – julgar em grau de recurso ordinário as questões:
- a) processadas e julgadas originariamente pelo Conselho de Justiça; e
 - b) as relativas a eleições realizadas na Grande Loja.
- III – julgar, mediante recurso extraordinário, as questões decididas pelo Conselho de Justiça, quando a decisão recorrida:
- a) contrariar dispositivo da Constituição ou negar vigência à legislação que a complementa;
 - b) der à legislação maçônica interpretação divergente da que lhe tenha dado o Conselho de Justiça ou o Grande Conselho de Justiça Maçônica.
- IV – exercer o poder normativo na organização e julgar as questões eleitorais da Grande Loja e das Lojas jurisdicionadas de acordo com o Código Eleitoral Maçônico.

Seção V

Dos Recursos e seus Efeitos

Art. 41. Os recursos referentes a este Capítulo serão estabelecidos na legislação ordinária correspondente e terão efeito suspensivo, salvo quando:

- I – o ato recorrido tenha sido do Grão-Mestre;
- II – a decisão tenha sido tomada por unanimidade; e
- III – tratar-se de recurso extraordinário.

Parágrafo único. O recurso sem efeito suspensivo perderá essa característica se não for decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando suspensa a execução do ato ou decisão que lhe deu motivo.

Seção VI

Do Grande Procurador Geral de Justiça

Art. 42. Ao Grande Orador compete a função de Grande Procurador Geral de Justiça Maçônica perante o Grande Conselho de Justiça Maçônica.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA CONSTITUCIONAL

Art. 43. Esta Constituição poderá ser reformada, no todo ou em parte, por proposta:

- I – do Grão-Mestre;

II – da Grande Loja como Poder Legislativo;

III – de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Lojas da jurisdição e por decisão da maioria de seus membros regulares; e

IV – do Conselho de Justiça e do Grande Conselho de Justiça Maçônica.

§ 1º Em quaisquer dessas hipóteses, a proposta será objeto de deliberação se aprovada, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia em que for apresentada.

§ 2º Se a proposta não for apreciada por falta de *quorum*, ou rejeitada pela assembléia, será arquivada e quaisquer iniciativas somente poderão ser formuladas 12 (doze) meses após a última proposição, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do art. 28.

Art. 44. Se, nos termos do § 1º do artigo anterior, a iniciativa for aprovada, o projeto de reforma da Constituição será submetido às Lojas para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o examinem e ofereçam emendas ou sugestões.

§ 1º Decorrido o prazo previsto neste artigo, a Grande Loja reunir-se-á extraordinariamente, em assembléia constituinte, para fins de discussão e deliberação da reforma proposta.

§ 2º Abertos os trabalhos da assembléia constituinte, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros mencionados no Parágrafo único do art. 21, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, no momento da votação.

CAPÍTULO VII

DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 45. A Grande Loja Maçônica do Distrito Federal manterá com as Grandes Lojas e outras Potências Maçônicas Regulares e Universais relações de Fraternidade, designando e aceitando Grandes Representantes e com elas se correspondendo, mas sempre como corpo soberano, independente e indivisível.

Parágrafo único. O Regulamento Geral fixará as condições mínimas para o estabelecimento de relações com outras Potências Maçônicas Regulares.

TÍTULO II

DAS LOJAS MAÇÔNICAS, DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS E DOS MAÇONS

CAPÍTULO I

Das Lojas Maçônicas

Art. 46. Loja é a reunião de sete (7) ou mais Maçons, exigida a presença de pelo menos 3 (três) Mestres.

§ 1º O seu funcionamento deverá atender às exigências das normas maçônicas e observância das leis civis.

§ 2º Sua regularização ocorre com a concessão da Carta Constitutiva.

§ 3º O Grão-Mestre pode dissolver a Loja antes da concessão da Carta Constitutiva Definitiva.

§ 4º Considera-se a “Loja Instalada” quando o Grão-Mestre, ou seu representante, entroniza, solenemente, a Carta Constitutiva Provisória.

§ 5º A Carta Constitutiva Definitiva não será concedida antes de decorridos 6 (seis) meses da instalação da Loja.

Art. 47. O Regulamento Geral definirá os requisitos para a fundação, regularização, fusão, incorporação, regime particular e cessação de existência de Loja.

Art. 48. As Lojas de estudos e pesquisas maçônicas, da qual poderão ser membros os Mestres Maçons da jurisdição, terão o seu funcionamento, composição e administração disciplinados pelo Regulamento Geral.

Art. 49. É vedado às Lojas se manifestarem, em nome da Instituição maçônica, sobre matérias que não sejam de suas competências.

Parágrafo único. É lícito às Lojas ou aos Maçons da jurisdição, provocarem manifestação da Grande Loja sobre assuntos de interesse da Maçonaria Universal.

Art. 50. A Loja da jurisdição somente poderá se desligar da Grande Loja com anuência de, no mínimo, 2/3 (dois) terços dos membros efetivos de seu quadro, restituindo-lhe a Carta Constitutiva, Identidades Maçônicas dos seus associados e Rituais.

Seção I

Da Administração das Lojas

Art. 51. A Loja é administrada por uma diretoria assim composta:

I – Eleitos:

Venerável Mestre;

1º Vigilante;

2º Vigilante;

Orador;

Orador Adjunto; e

Past Master.

II – Nomeados:

Secretário;

Secretário Adjunto;

Tesoureiro;

Tesoureiro Adjunto;
Chanceler;
Mestre de Cerimônias;
1º Experto;
2º Experto;
Hospitaleiro;
1º Diácono;
2º Diácono;
Porta Bandeira;
Porta Estandarte;
Porta Espada;
Guarda do Templo;
Cobridor do Templo;
Mestre de Banquetes;
Mestre de Harmonia;
Arquiteto; e
Bibliotecário.

§ 1º As Comissões Permanentes são órgãos técnicos auxiliares consultivos das Lojas jurisdicionadas, composta de 3 (três) membros cada, eleitos por sufrágio universal.

§ 2º São Comissões Permanentes:

- I – Assuntos Gerais;
- II – Finanças (Conselho Fiscal);
- III – Leis; e
- IV – Solidariedade.

§ 3º Nenhum Maçom poderá ser titular de mais de um cargo na Loja, salvo o de membro de Comissão Permanente, excetuando-se os casos de incompatibilidade.

§ 4º O Regulamento Geral definirá as atribuições dos membros eleitos e nomeados da Administração das Lojas jurisdicionadas.

Seção II

Das Atribuições do Venerável Mestre

Art. 52. O Venerável Mestre é o Presidente da Loja e seu representante nato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele perante os Poderes constituídos, maçônicos e civis.

§ 1º O Venerável Mestre, terá o tratamento de Mestre Instalado e ao término de seu mandato, passará a exercer a função de *Past Master*, até que outro Mestre Instalado mais recente o substitua no cargo.

§ 2º Substituirá o Venerável Mestre, nas suas ausências e impedimentos, o *Past Master* e, na seqüência, os Vigilantes, quando Mestres Instalados.

Art. 53. Ao Venerável Mestre compete:

I - dirigir a Loja em estrita observância dos Rituais, da disciplina e cumprimento das leis maçônicas e civis.

II - suspender os direitos maçônicos dos associados, em conformidade com o disposto nos arts. 68 e 69 desta Constituição

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS LOJAS E DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS

Art. 54. A organização e o funcionamento das Lojas estão sujeitos à orientação normativa da Grande Loja.

Seção I

Dos direitos das Lojas

Art. 55. São direitos das Lojas, no exercício de sua autonomia:

I - organizar sua estrutura administrativa;

II - elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;

III - admitir novos membros, mediante os *placets* da Grande Loja;

IV - fixar contribuições ordinárias, extraordinárias e taxas para seus membros;

V - conceder distinções honoríficas;

VI - estabelecer com outras Lojas regulares laços especiais de fraternidade, principalmente através da permuta de Garantes de Paz e Amizade;

VII - conceder *Quite Placet* ou *Quite Placet de Ofício* a Mestres Maçons e expedir Certificado de Desligamento ou Certificado de Desligamento de Ofício a Companheiros e Aprendizizes; e

VIII – corresponder-se com Lojas da jurisdição ou, mediante autorização do Grão-Mestre, com Lojas regulares de outras Potências Maçônicas, dispensada a autorização nos casos de força maior.

§ 1º O estatuto da Loja disporá sobre o uso e fins de seu patrimônio, respeitadas as disposições expressas na legislação civil.

§ 2º As Lojas somente poderão se dirigir às autoridades profanas por intermédio do Grão-Mestre, ressalvados os casos de natureza administrativa e financeira.

§ 3º A autonomia administrativa das Lojas limitar-se-á na observância das leis civis do país, na subordinação hierárquica à Grande Loja, por dever de fidelidade e por observância aos princípios maçônicos.

§ 4º Nos casos de concessão do *Quite Placet de Ofício* e Certificado de Desligamento de Ofício serão assegurados aos associados o direito de ampla defesa.

Seção II

Dos Deveres das Lojas

Art. 56. São deveres das Lojas:

- I – zelar pela pureza e a difusão dos princípios fundamentais da Ordem Maçônica;
- II – cumprir e fazer cumprir os *Landmarks*, esta Constituição, Regulamento Geral e demais leis da Grande Loja;
- III - prestar justa proteção, apoio e instrução aos seus associados; e
- IV – comparecer às Assembléias da Grande Loja, através de seus representantes.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem justificativa, importará na aplicação das sanções previstas nesta Constituição e no Regulamento Geral.

Art. 57. É vedado às Lojas funcionarem nos dias de reunião das Assembléias ordinárias e extraordinárias da Grande Loja.

Seção III

Da Regularidade da Loja

Art. 58. Para que sejam consideradas regulares pela Grande Loja, deverão as Lojas da jurisdição:

- I - ter denominação própria;
- II - possuir Carta Constitutiva; e
- III – reunir-se sob a presidência de um Venerável Mestre, auxiliado por dois Vigilantes com a presença mínima de 7 (sete) Maçons.

Art. 59. É irregular a Loja que:

- I - modificar, alterar ou desconhecer os meios universais legítimos de reconhecimento dos Maçons;
- II - não ensinar os rituais admitidos pela Grande Loja, deixar de obedecê-los ou afastar-se dos princípios universais da Maçonaria;
- III - violar a Constituição ou o Regulamento Geral, alterar ou desobedecer aos *Landmarks* e aos demais princípios básicos da Ordem; e
- IV – não se fizer representar nas assembléias da Grande Loja por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, expressamente aceita.

Seção IV

Dos Triângulos Maçônicos

Art. 60. Três (3) Mestres Maçons, pertencentes a uma Loja e residentes em localidades onde não haja Loja Maçônica, poderão criar um Triângulo Maçônico, desde que atendam as disposições previstas no Regulamento Geral.

CAPÍTULO III

DOS MAÇONS

Art. 61. A Grande Loja Maçônica do Distrito Federal reconhece como Maçom todo aquele que for iniciado em Loja de sua jurisdição ou em outra Potência Maçônica reconhecida.

Art. 62. A Admissão aos quadros das Lojas jurisdicionadas, far-se-á por:

I – Iniciação – mediante a aprovação por voto de todos os Maçons presentes na assembléia da Loja;

II - Regularização ou Filiação - mediante a aprovação por voto dos Associados da Loja, observado o grau do Regularizando ou Filiando.

Parágrafo único. Os requisitos para admissão dos associados e a tramitação dos processos de Iniciação, Regularização e Filiação serão regidos pelo Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 63. Os Maçons da jurisdição da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal classificam-se em:

I - Efetivos - os que pertençam a uma das Lojas da jurisdição, com presença obrigatória às suas Sessões e em pleno gozo dos seus direitos e deveres;

II - Remidos - os das Lojas da jurisdição que atendam aos pré-requisitos exigidos para a concessão desse direito, estabelecidos no Regulamento Geral;

Parágrafo único. Os Remidos somente poderão votar e ser votados nos processos eleitorais se obtiverem a frequência mínima prevista na alínea b do § 1º do art. 86.

Seção I

Dos Direitos

Art. 64. Todo Maçom regular tem direito a:

I - visitar Lojas Regulares;

II – receber justa proteção da Loja;

III - emitir livremente sua opinião em Loja, sujeitando-se à disciplina e à moral maçônica, sem, entretanto, tratar de assuntos religiosos sectários e político-partidários;

IV - discutir e deliberar sobre os assuntos tratados em loja;

V - votar e ser votado nas eleições do quadro administrativo de sua Loja e da Grande Loja, na forma desta Constituição;

VI - retirar-se livremente da Ordem, solicitando o *Quite Placet*, quando Mestre Maçom, e Certificado de Desligamento, quando Aprendiz ou Companheiro;

VII - solicitar licenças, quando em dia com suas contribuições;

VIII - apresentar sugestões perante a sua Loja ou por intermédio dela à Grande Loja;

IX - requerer e receber instruções sobre assuntos do simbolismo maçônico;

X - pleitear, perante o Vigilante de sua coluna, as promoções a que fizer jus;

XI - pugnar por seus direitos, quando lesados ou ofendidos;

XII - ser julgado por órgão da justiça maçônica, respeitadas as limitações e privilégio de foro, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e recurso;

XIII – votar nos escrutínios secretos, para admissão de candidatos na Ordem Maçônica.

Parágrafo único. O *Quite Placet* e o Certificado de Desligamento são documentos concedidos ao Maçom regular, sem pendências de qualquer natureza para com a sua Loja.

Art. 65. É facultado ao Mestre Maçom a dupla filiação em Lojas jurisdicionadas, obedecidos os critérios para esse fim.

Seção II

Dos Deveres

Art. 66. É dever de todo Maçom da jurisdição:

I - obedecer aos *Landmarks*, à Constituição e demais leis, atos ou normas originárias da Grande Loja e ao estatuto da Loja a que pertença;

II - obedecer às leis do País e às autoridades legitimamente constituídas;

III - instruir-se nos princípios maçônicos e conduzir-se segundo eles;

IV - guardar sigilo acerca dos assuntos maçônicos discutidos e deliberações tomadas em Loja ou na Grande Loja;

V - zelar pela manutenção de sua Loja e pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias que lhe são devidas;

VI - freqüentar a Loja com assiduidade;

VII - aceitar os cargos e funções que lhe forem designados por sua Loja ou pela Grande Loja;

VIII - informar sobre as qualidades morais e intelectuais de candidatos a ingresso na Maçonaria;

IX - praticar a tolerância, respeitando as convicções e as crenças de cada um, pugnando contra os preconceitos, a superstição e o fanatismo;

X - ter conduta maçônica dentro e fora da Loja;

XI - prestar ajuda e proteção aos Irmãos Maçons; e

XII - somente freqüentar Loja regular, cujo rito seja reconhecido pela Grande Loja.

§ 1º É dever de todo Maçom da jurisdição submeter-se à Justiça Maçônica da Grande Loja nos assuntos de natureza maçônica.

§ 2º A enumeração dos deveres contidos neste artigo não os esgota, podendo a legislação ordinária ampliá-los ou desenvolvê-los nos limites dos princípios fundamentais da Ordem Maçônica.

Seção III

Da exclusão e da Suspensão de direitos

Art. 67. Mediante processo regular poderá ser excluído do quadro de associados o Maçom que:

- I - praticar ação desonesta ou exercer atividade ou ofício repellido pela sociedade;
- II - transgredir os preceitos da presente Constituição e demais leis da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal;
- III - violar os juramentos ou compromissos maçônicos;
- IV - for condenado por crime considerado hediondo pela justiça comum, com sentença transitada em julgado;
- V - promover discórdia ou rivalidade entre Maçons, Lojas ou Potências Maçônicas;
- VI - tornar-se causa de escândalo público através de ações, atos ou palavras contra preceitos sociais ou normas da moral; e
- VII - professar ideologia contraria aos princípios maçônicos.

Art. 68. O associado em atraso com suas contribuições, ordinárias ou extraordinárias da Grande Loja e da Loja a que pertença, por 3 (três) meses consecutivos sem justificativa aceita, será suspenso de seus direitos, independentemente de processo.

Parágrafo único. O associado com seus direitos suspensos poderá requerer o restabelecimento de seus direitos, tão logo satisfaça as suas pendências, o que lhe será deferido a juízo da Loja, depois de fazer circular o edital se decorridos mais de 6 (seis) meses da suspensão.

Art. 69. O associado que, sem justificativa aceita pela sua Loja, faltar a 10 (dez) sessões consecutivas ou a 20 (vinte) interpoladas, no período de 12 (doze) meses, será suspenso de seus direitos, independentemente de processo.,

§ 1º Quando pertencer a mais de uma Loja e, por uma delas, for declarado suspenso, irregular ou desligado *de ofício*, ficará, automaticamente, proibido de freqüentar as demais.

§ 2º O associado poderá requerer o restabelecimento de seus direitos, ficando a critério da Loja o exame do seu pedido.

§ 3º Por qualquer motivo, a suspensão de direitos deverá ser comunicada à Grande Loja.

§ 4º O associado com seus direitos suspensos não poderá participar das Assembléias Gerais da Grande Loja e das Sessões das Lojas jurisdicionadas.

Art. 70. Não se incluem na penalidade prevista no artigo anterior:

- I - os remidos;
- II - os impossibilitados por doença comprovada; e
- III – as Grandes Dignidades .

Parágrafo único. À exceção do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto, a prerrogativa deste artigo não confere o direito de votar e ser votado, sem a freqüência mínima prevista na alínea b, do § 1º do art. 86.

Art. 71. A qualificação e a gradação dos delitos contra a Maçonaria e seus membros serão disciplinados no Código de Justiça Maçônico.

Parágrafo único. Ao denunciado será assegurado amplo direito de defesa e de recursos na forma da lei.

TÍTULO III

DOS DISTRITOS MAÇÔNICOS – DISMA

Art. 72. Distrito Maçônico, também denominado DISMA, é a área geográfica em que se divide o território pelo qual se estende a Jurisdição da Grande Loja.

§ 1º O Grande Delegado Geral do Grão-Mestre coordenará as atividades dos Delegados Distritais, fornecendo ao Grão-Mestre relatório de suas atividades

§ 2º O Delegado Distrital tem, na área de seu distrito, as atribuições estabelecidas pela legislação complementar, bem como as especiais que lhe forem conferidas pelo Grão-Mestre.

Art. 73. A desobediência ou desacato de Loja ou de Maçom à autoridade do Delegado, será considerado como ofensa ao Grão-Mestre.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS DA GRANDE LOJA E DAS LOJAS

CAPÍTULO I

DA PARTE GERAL

Art. 74. O acervo patrimonial, as receitas e despesas da Grande Loja e das Lojas jurisdicionadas serão contabilizados na forma da legislação em vigor.

Art. 75. As propostas orçamentárias anuais da Grande Loja e das Lojas jurisdicionadas fixarão respectivamente o importe de suas receitas e despesas.

§1º Não sendo a proposta apresentada ou aprovada, ficará prorrogado, automaticamente, o orçamento do ano anterior

§ 2º O exercício financeiro da Grande Loja e das Lojas jurisdicionadas inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

§ 3º As prestações de contas anuais ocorrerão nas seguintes datas:

I – Grande Loja - a 21 (vinte e um) de março por ocasião do Equinócio de Outono;

II – Lojas jurisdicionadas – em fevereiro.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS DA GRANDE LOJA

Art. 76. O patrimônio da Grande Loja é constituído de bens imóveis, móveis, valores, instalações, utensílios, suprimentos, matéria-prima, almoxarifado, livros, rituais e outros

bens integrantes de seu acervo e dos que vierem a adquirir.

Art. 77. Os bens imóveis da Grande Loja somente poderão ser alienados, permutados, doados, gravados ou objeto de cessão de uso, com aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 78. A Grande Loja tem como receitas as seguintes fontes financeiras:

- I - os emolumentos fixados em lei orçamentária;
- II - os Troncos de Solidariedade;
- III - a taxa de captação dos associados;
- IV - as taxas de *Placet* de Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação e Regularização;
- V - as receitas ordinárias e extraordinárias;
- VI - as doações, auxílios, legados, subvenções, contribuições eventuais e dotações orçamentárias do poder público e as decorrentes de promoções;
- VII - o produto da venda de publicações e suprimentos; e
- VIII - os rendimentos econômicos resultantes de seus bens ou valores.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS DAS LOJAS

Art. 79. As Lojas vinculadas à jurisdição da Grande Loja disporão livremente de seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos seus estatutos, regimentos e leis civis.

Art. 80. São fontes de receitas financeiras das Lojas:

- I - as contribuições que fixar para seus associados;
- II - os Troncos de Solidariedade;
- III - as doações, legados ou contribuições eventuais;
- IV - o resultado de promoções ou campanhas; e
- V - os rendimentos econômicos resultantes de seus bens ou valores.

TÍTULO V

DA REGULARIDADE MAÇÔNICA

CAPÍTULO I

DA REGULARIDADE DAS LOJAS E DOS MAÇONS

Art. 81. Regularidade maçônica é a perfeita adequação das Lojas e dos Maçons a esta Constituição, ao Regulamento Geral, aos *Landmarks* e aos princípios que regem a Maçonaria Universal.

CAPÍTULO II

DA IRREGULARIDADE DAS LOJAS

Art. 82. Importa na perda da regularidade das Lojas jurisdicionadas a infringência às normas emanadas desta Constituição, Regulamento Geral e demais leis desta Grande Loja, ou violação aos princípios contidos nos *Landmarks*.

Art. 83. Será levado à apreciação da primeira Assembléia Geral da Grande Loja, que se lhe seguir, o ato do Grão-Mestre que tenha declarado a perda de regularidade da Loja jurisdicionada.

CAPÍTULO III

DA REGULARIDADE DOS MAÇONS

Art. 84 Não há regularidade de Maçom sem filiação à Loja; nem desta, à Grande Loja ou a outra potência por esta reconhecida.

Parágrafo único. O Maçom placetado ou desligado, a pedido ou *de ofício*, não poderá freqüentar assembléias e sessões privativas de Maçons.

Art. 85 A regularidade é condição indispensável ao reconhecimento dos direitos que a fraternidade outorga aos Maçons.

Parágrafo Único. O Regulamento Geral disciplinará os casos de irregularidade dos Maçons.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES EM GERAL

Art. 86 O voto é direito e dever do Maçom a ser exercido pessoalmente.

§ 1º Todo o Maçom ativo, do quadro de associados das Lojas jurisdicionadas à Grande Loja, terá direito de votar nas eleições gerais, desde que:

- a) tenha mais de 1 (um) ano de admissão;
- b) tenha um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de freqüência às reuniões de sua Loja, contadas de 1º (primeiro) de outubro do ano anterior a 30 (trinta) de setembro do ano em que se realize a eleição; e
- c) esteja em dia com as suas contribuições ordinárias, extraordinárias e/ou beneficência maçônica.

§ 2º A votação poderá ser feita por cédulas ou meio eletrônico.

Art. 87 As eleições para os cargos da administração da Grande Loja Maçônica do Distrito

Federal e para os das Lojas jurisdicionadas realizar-se-ão nas seguintes datas:

I - Grande Loja - na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro do ano eleitoral, mediante sufrágio universal para os cargos de:

- a) Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, pelo voto vinculado;
- b) Grandes 1º e 2º Vigilantes, Grande Orador e Grande Orador Adjunto.

II – Mediante voto convencional, na Assembléia Geral Ordinária de dezembro do ano eleitoral para:

a) Conselheiros do Conselho de Justiça e membros das Grandes Comissões Permanentes.

III – Lojas jurisdicionadas - na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro do ano eleitoral, mediante sufrágio universal para os cargos de:

a) Venerável Mestre, 1º e 2º Vigilantes, Orador, Orador Adjunto e membros das Comissões Permanentes das Lojas.

Art. 88 A proclamação dos eleitos far-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

Parágrafo único. Será de 8 (oito) dias o prazo para a interposição de recursos contra os pleitos eleitorais da Grande Loja e das Lojas jurisdicionadas, a contar da proclamação do resultado.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 89. A duração dos mandatos será de :

I - 4 (quatro) anos para:

- a) os eleitos para a Alta Administração da Grande Loja;
- b) os Conselheiros do Conselho de Justiça; e
- c) os membros das Grandes Comissões Permanentes.

II - 2 (dois) anos para os cargos de eleição das Lojas jurisdicionadas:

§ 1º Os mandatos previstos nas alíneas a, b e c do inciso I, terão início no dia 16 (dezesesseis) de fevereiro e os previstos no inciso II, na 1ª (primeira) quinzena de dezembro.

§ 2º É vedada a reeleição consecutiva para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto.

Art. 90. O Código Eleitoral Maçônico disciplinará os pré-requisitos de elegibilidade e o Processo Eleitoral da Grande Loja e das Lojas jurisdicionadas.

TÍTULO VII

DA VACÂNCIA E DA POSSE

CAPÍTULO I

DA VACÂNCIA

Art. 91. Vagando o cargo de Grão-Mestre assumirá seu Adjunto e, na falta ou impedimento deste, o Grande Primeiro Vigilante e, na seqüência, o Grande Segundo Vigilante

§ 1º Sucederá o Venerável Mestre, em caso de vacância do cargo, o *Past Master* e, na seqüência, os Vigilantes, quando Mestres Instalados.

§ 2º Faltando menos de 1 (um) ano para o término dos mandatos eletivos com duração de 4 (quatro) anos, ou menos de 6 (seis) meses para os que deveriam durar 2 (dois) anos, a substituição será definitiva, quer nos casos de existência de representantes natos, quer naqueles em que se façam necessário provimento interino através de nomeação.

§ 3º Quando o tempo faltante exceder ao disposto no parágrafo anterior, realizar-se-ão novas eleições para o seu provimento, através de sufrágio universal, quando for o caso, nos prazos de 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias corridos, respectivamente.

Art. 92. Extingue-se o mandato de Grão-Mestre, do Grão-Mestre Adjunto, dos Grandes Oficiais eleitos e das autoridades eleitas das Lojas:

I - quando não tomarem posse na data marcada, salvo motivo justificado ou de força maior;

II - pela renúncia;

III - por doença grave;

IV - pelo falecimento;

V - pela perda de direitos maçônicos ou civis; e

VI - pelo término do mandato.

Parágrafo único. Com exceção da vacância prevista no inciso VI, quando os titulares aguardarão em exercício a posse dos seus substitutos, as demais decorrerão do simples fato gerador.

Art. 93. Serão considerados resignatários, com perda de cargo para todos os efeitos:

I - as autoridades, referidas no artigo anterior, quando se ausentarem da jurisdição, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia licença;

II - o Grão-Mestre, o Venerável Mestre ou quem os estiverem substituindo, quando faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas a que se obriguem, sem motivo justificadamente aceito;

III - os Grandes Oficiais e Oficiais da Loja, quando não comparecerem a 2 (duas) assembléias ou sessões ordinárias consecutivas a que estejam obrigados, salvo se apresentarem justificativa aceita pelos respectivos órgãos; e

IV - a perda da qualidade de membro do quadro de uma Loja implicará a perda automática do cargo exercido na Grande loja.

CAPÍTULO II

DA POSSE

Art. 94. A posse das autoridades eleitas e nomeadas se dará:

I - a do Grão-Mestre, do Grão-Mestre Adjunto, dos Grandes Oficiais, dos Conselheiros do Conselho de Justiça e membros das Grandes Comissões Permanentes, no dia 16 (dezesesseis) de fevereiro do ano seguinte às eleições, perante a assembléia da Grande Loja; e

II - a dos cargos administrativos e das Comissões Permanentes das Lojas, na 1ª (primeira) quinzena de dezembro.

Parágrafo único. Ao ser empossado, todo Maçom, prestará juramento e compromisso solene perante o Livro da Lei, na forma prevista nos rituais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 95. A Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, a partir da vigência desta Constituição, passa a ser a única e legítima sucessora nos direitos e obrigações da Grande Loja Maçônica de Brasília.

§ 1º A Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, nos termos do *caput* deste artigo, substitui a Grande Loja Maçônica de Brasília perante os organismos maçônicos regulares da Maçonaria Universal.

§ 2º Todos os atos normativos e administrativos, firmados e expedidos com a denominação anterior, permanecem com plena eficácia, até que sejam modificados.

Art. 96. Os atuais ocupantes de cargos, eleitos antes da vigência desta Constituição, terão seus mandatos prorrogados até as próximas eleições e respectivas posses, a saber:

I - Grande Loja – eleições na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro de 2008 e posse no dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2009;

II – Lojas jurisdicionadas – eleições na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro e posse na 1ª (primeira) quinzena de dezembro deste ano.

Parágrafo único. Havendo desinteresse por parte do atual ocupante em continuar no exercício do cargo, assumirá até a próxima posse o seu sucessor legal.

Art. 97. A Grande Loja, na Assembléia Geral Ordinária de 21 de junho de 2008, apresentará proposta orçamentária complementar ao período de agosto a dezembro de 2008, como forma de ajuste ao novo ano financeiro previsto nesta Constituição.

Parágrafo único. As Lojas da jurisdição promoverão semelhante ajuste apresentando na 1ª (primeira) sessão de maio de 2007, proposta orçamentária complementar ao período de junho a dezembro de 2007.

Art. 98. Promulgada esta Constituição, o Grão-Mestre designará Comissões que se encarregarão da revisão do Regulamento Geral, dos Códigos Penal, de Processo Penal e

Eleitoral Maçônicos, dentro de 90 (noventa) dias, enviando cópia do resultado às Lojas jurisdicionadas.

§ 1º Concluída a revisão do Regulamento Geral e dos Códigos, serão estes remetidos à Grande Comissão de Justiça e Legislação, para emitir Parecer e encaminhar à Grande Loja para deliberação final.

§ 2º A deliberação referida no parágrafo anterior, exige o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral para a abertura dos trabalhos da sessão, tomando-se as deliberações por maioria simples dos presentes.

§ 3º Enquanto não forem cumpridas as determinações deste artigo, as leis ordinárias nele indicados continuarão em vigor, naquilo que não contrariem esta Constituição.

§ 4º Após o cumprimento dos demais preceitos deste artigo, as Lojas, no prazo de 90 (noventa) dias, promoverão a revisão de seus estatutos e regimentos internos adequando-se à legislação maçônica e civil.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. É de responsabilidade privativa da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal a publicação de sua Legislação, do Boletim Informativo, dos Rituais, dos Manuais de Instrução e das Obras sob o seu patrocínio.

Parágrafo único. O Boletim Informativo é o órgão oficial de divulgação dos atos da Grande Loja.

Art. 100. A Grande Loja Maçônica do Distrito Federal e Lojas jurisdicionadas poderão manter escolas, asilos, creches, hospitais e beneficência maçônica, desde que disponham de personalidade jurídica, autonomia e responsabilidade, patrimônio suficiente e renda próprias.

Art. 101. No caso de dissolução da Grande Loja, que somente por ela própria poderá ser deliberada, serão seus bens destinados à instituição de ordem privada ou pública que se lhe assemelhe em fins e natureza, após pagamento das dívidas e encargos.

§ 1º O Grão-Mestre convocará a assembléia da Grande Loja, no prazo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre a matéria, que só poderá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Enquanto existirem 3 (três) Lojas sob sua jurisdição, a Grande Loja não poderá ser dissolvida.

§ 3º Deliberada a dissolução, a Grande Loja nomeará comissão composta de 3 (três) Mestres Maçons para promover a sua liquidação.

Art. 102. Os membros da Grande Loja não respondem, subsidiária ou solidariamente, por atos praticados ou obrigações por Ela assumida.

Art. 103. O Regulamento Geral da Grande Loja constitui norma complementar a esta

Constituição.

Art. 104. A presente Constituição entra em vigor na data de sua publicação.